REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/13
Autor: Mesa Diretora

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos funcionários desta Câmara Municipal e dá outras providências"

Artigo 1º - A concessão de diárias aos funcionários e servidores da Câmara Municipal com o objetivo de compensar as despesas com alimentação e hospedagem, far-se -á de acordo com a disposições desta resolução.

Parágrafo único- A diária poderá ser concedida ao funcionário ou servidor que se deslocar temporária e eventualmente para fora do Município , no desempenho de suas atribuições , relacionadas com o cargo ou função.

Artigo 2º - O valor da diária será expresso em qualidade de Unidade Fiscal Estado de São Paulo (UFESP) e decomposto em frações que se denominam PERNOITE e REFEIÇÃO, de acordo com as seguintes referências:

a) PERNOITE – 8,13 UFESP
b) REFEIÇÃO - 2,50 UFESP

Artigo 3º - As diárias serão calculadas computando-se a data e o horário da partida da sede do funcionário ou servidor e da data e o horário do retorno a Miracatu, e os pagamentos serão efetuados de acordo com os seguintes critérios:

I**-) Pagamento de hospedagem**- em hotel categoria 03 (três) estrelas, quando em viagem houver necessidade de pernoite em outras cidades.

II-) Pagamento de 01 (uma) diária (refeição) quando na viagem abranja o período de 03 até as 08 horas de deslocamento.

III-) Pagamento de 02 (duas) diárias (refeição) quando ultrapassada as 8 horas de deslocamento e o servidor permanecer em outra cidade, no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único – Será considerado o valor da UFESP na data do efetivo pagamento das diárias previstas nesta Resolução.

Artigo 4º - O pagamento da diária poderá ser antecipada, tendo em vista o prazo provável do deslocamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, podendo ser feito nas próprias unidades de despesas, desde que haja numerário para tanto.

Parágrafo Único- Nenhuma antecipação poderá ser superior a duas diárias integrais, que compreende um pernoite e uma refeição cada diária.

Artigo 5º- Nos casos de deslocamento por períodos prolongados, far-se-á por adiantamentos de viagens, devendo o responsável pelo adiantamento, proceder a prestação de contas de acordo com a legislação específica.

Artigo 6º - Nenhum funcionário ou servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a cinqüenta por cento de sua retribuição mensal, salvo em casos excepcionais, com autorização prévia do Senhor Presidente da Câmara Municipal, até o limite máximo de sua retribuição mensal.

Parágrafo Único- As autoridades competentes para autorizarem os deslocamentos com direito as diárias, deverão adotar medidas cabíveis a fim de ser observado o limite estabelecido neste artigo, sob pena de responsabilidade funcional.

Artigo 7º- É vedado conceder diária com objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Artigo 8º - O funcionário ou servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta RESOLUÇÃO será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se ainda a punição disciplinar na forma da lei.

Artigo 9º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta RESOLUÇÃO, responderá solidariamente com o funcionário ou servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda a punição disciplinar.

Artigo 10º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Rubens Florêncio.

Miracatu, 3 de abril de 2013

Ezigomar Pessoa Junior
Presidente

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Relatora

Joel dos Santos
Membro